

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Corregedoria do MPF	1
Procuradoria Regional da República da 1ª Região	1
Procuradoria da República no Estado do Amapá	2
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	2
Procuradoria da República no Estado da Bahia	3
Procuradoria da República no Estado do Ceará	5
Procuradoria da República no Estado de Goiás	5
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	6
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul	7
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	8
Procuradoria da República no Estado do Pará	8
Procuradoria da República no Estado do Paraíba	14
Procuradoria da República no Estado do Paraná	14
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	16
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	16
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	19
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	24
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	25
Procuradoria da República no Estado de Roraima	27
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	27
Procuradoria da República no Estado do Tocantins	29
Expediente	30

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 61, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

Designa a Comissão de Correição Ordinária na Procuradoria da República no estado do Ceará e PRMs vinculadas.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPPF nº 100, de 3 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Procuradores Regionais da República Fernando José Araújo Ferreira, Márcio Andrade Torres e Uairandyr Tenório de Oliveira para, sob a presidência do Corregedor-Geral, compor a Comissão de Correição Ordinária na Procuradoria da República no estado do Ceará e nas Procuradorias da República nos Municípios de Crateús/Tauá, Itapipoca, Juazeiro do Norte/Iguatu, Limoeiro do Norte/Quixadá e Sobral, a realizar-se no período de 21 a 25 de setembro de 2015, cujo fim é verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade do Membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções, o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC 75/93), bem como levantar as dificuldades e necessidades da unidade, com objetivo de apresentar sugestões a serem encaminhadas aos Órgãos Superiores do Ministério Público Federal.

Art. 2º No procedimento da correição ordinária será observado o Ato Ordinatório CMPF nº 1, de 7 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico e no Diário Oficial da União.

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND FILHO

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 77 e 79, caput, e seu parágrafo único, da Lei Complementar 75/93, de conformidade com o Ato 02, de 9/6/2009 e considerando o que consta no procedimento administrativo 1.01.002.00013/2015-61;

RESOLVE:

DESIGNAR o promotor de justiça Frederico Meinberg Ceroy, para exercer as funções de Ministério Público Eleitoral junto ao Juízo da 4ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, pelo prazo ininterrupto de dois anos, a partir do dia 13 de agosto de 2015.

Publique-se.

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 188, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) considerando as informações constantes na Notícia de Fato n.º 1.12.000.000469/2015-16, na qual Samuel de Oliveira Silva informa que, apesar de ter se inscrito no cadastro destinado para deficientes no Programa Minha Casa Minha Vida, ainda não foi contemplado com uma unidade habitacional;

d) considerando o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 4º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, § 6º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, § 1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.12.000.000469/2015-67, a partir de Notícia de Fato de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

a) a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com a delimitação de seu objeto nos termos acima manifestados, mediante a observância de todos os requisitos cingidos pelos arts. 5.º e 6.º da Resolução n.º 87/2006 (após a alteração implementada pela Resolução n.º 106/2010);

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Procurador da República

DESPACHO Nº 2.220, DE 30 DE JULHO DE 2015

IC n.º 1.12.000.000732/2014-37

Juntem-se aos autos a mídia com a gravação da reunião realizada em 30/08/2015 e respectiva lista de presença.

À vista do decurso do prazo para encerramento das investigações, e considerando ainda a necessidade de maiores diligências para instrução do feito, PRORROGO POR MAIS 1 (UM) ANO o prazo do presente inquérito com fulcro no art. 15 da Resolução CSMPF n.º 87/2010.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 31, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Procedimento Preparatório 1.13.001.000086/2014-61. 5º OFÍCIO
CÍVEL/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da Lei Complementar n.º 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM n.º 01/2012;

CONSIDERANDO que são reconhecidos aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupem, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens, conforme disposição do art. 231, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo dos recursos nela existentes, na forma do art. 231, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os relatos dos representantes da etnia Kanamari, os quais denunciam a ocorrência de ameaças e invasões nas terras indígenas Kanamari do rio Juruá, Mawetek e Vale do Javari, localizadas na região dos rios Jutai e Juruá;

RESOLVE converter os presentes autos em INQUÉRITO CIVIL para “apurar denúncia de invasão de madeiras, pescadores e caçadores, nas terras indígenas Kanamari do rio Juruá, Mawetek e Vale do Javari, do povo Kanamari, na região do Vale do Javari e na bacia do rio Jutai”.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II – A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único;

III – O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV – A expedição de ofício ao IBAMA para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações acerca das ações monitoramento, bem como previsão para futuras ações nas terras indígenas Kanamari do rio Juruá, Mawetek e Vale do Javari;

V – A expedição de ofício à Coordenação Regional do Alto Solimões para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas acerca do andamento do processo de planejamento e instalação da Coordenação Técnica Local de Jutai;

VI – A expedição de ofício à Coordenação Regional do Vale do Javari para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações sobre o processo de contratações de empresas para subsídios e insumos necessários aos índios da etnia Kanamari, assim como sobre as operações de monitoramento e vigilância territorial nas terras indígenas Kanamari do rio Juruá, Mawetek e Vale do Javari;

VII – A designação da assessora ISABELA DO AMARAL SALES para secretariar os trabalhos.

FERNANDO MERLOTO SOAVE

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 44, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

Notícia de Fato nº 1.14.006.000066/2015-93

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, pelo que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “d” e 6º, XIV, “g”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pomenorizadas a respeito dos fatos noticiados no expediente em epígrafe;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL.

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Apurar supostas irregularidades relativas à fraudes em licitações e eventual desvio de recurso público do transporte escolar, envolvendo a CLN - Construtora Logoa Nova Ltda, Samuel Fonseca de Souza Gomes, servidor Público do Município de Chorrochó/BA, nos anos de 2013 a 2015, bem como envolvimento de UILDE IRLA DE OLIVEIRA e da empresa LN Serviços e Empreendimentos LTDA, tendo em vista movimentações atípicas no RIF nº 14152, do COAF”; com publicação da portaria em anexo e os registros e comunicações de praxe;

TEMÁTICA: Patrimônio Público e Social

CÂMARA: 5ª Câmara

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, com cópia da presente Portaria;

c) Publique-se. Registre-se;

d) Cumpra-se o despacho anexo.

ANALU PAIM CIRNE

Procuradora da República

DESPACHO Nº 166, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Inquérito Civil Público nº 1.14.006.000046/2013-51

Considerando encontrar-se expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais acurada do feito, a fim de verificar diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou, ainda, eventual promoção de arquivamento, determino a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.

Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMPF nº 87.

Após, determina-se:

1. Oficie-se à FUNAI para que informe, de forma circunstanciada:

a) se vem havendo regular dispensação de cesta básica às etnias Kiriri e Tuxá (Banzaê), Kaimbê Massaracá (Euclides da Cunha) e Toca do Cru (Quijingue);

b) quais os critérios usados para seleção dos beneficiários e como é feita a distribuição das cestas básica;

c) se foram postos em prática atividades para desenvolvimento de apicultura e, em caso negativo, quais razões para sua não implantação (em anexo, juntar cópia das fls. 26/27);

2-Oficie-se à CERB para que informe acerca dos encaminhamentos que foram dados em relação ao relatório de fls. 28/39 (em anexo);

Com as respostas, conclusos.

ANALU PAIM CIRNE

Procuradora da República

DESPACHO Nº 170, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Inquérito Civil Público nº 1.14.006.000051/2014-44

Considerando encontrar-se expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais acurada do feito, a fim de verificar diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou, ainda, eventual promoção de arquivamento, determino a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.

Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMPF nº 87.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

ANALU PAIM CIRNE
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 6 DE AGOSTO DE 2015

NF. 1.14.007.000268/2015-25

Cuida-se de procedimento instaurado com o fim de apurar notícia formulada pelo cidadão Flávio Augusto de Souza Rocha dando conta de que a prefeitura do município de Planalto/BA não realizou o pagamento dos salários referentes aos meses de novembro e dezembro; bem como visa averiguar a alegada situação de nepotismo por parte do Prefeito daquela municipalidade.

Em resposta ao ofício encaminhado pelo Ministério Público Federal ao Prefeito de Planalto/BA solicitando informações acerca dos fatos narrados pelo representante, foi esclarecido que os pagamentos referentes aos salários dos meses de outubro, novembro e dezembro do exercício 2014 foram efetuados, respectivamente, nos dias 04 de fevereiro, 11 de março e 10 de abril deste ano (comprovantes de pagamento às fls. 09-17).

Quanto à alegação de nepotismo, informa que, segundo informações da Administração, não há vínculos de trabalho vedados pelo enunciado nº 13 da súmula vinculante do STF. Afirma, ainda, que a Secretária de Saúde é sobrinha do Prefeito, no entanto, alega que o provimento deste cargo segue critérios políticos, não sofrendo a incidência deste verbete, como assentou a Suprema Corte em sua jurisprudência.

Tendo o Prefeito de Planalto/BA esclarecido a situação e respondido satisfatoriamente quanto às informações solicitadas no ofício nº. 221/2015, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao representante.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 6 DE AGOSTO DE 2015

ICP nº 1.14.007.000434/2014-11

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de verificar os motivos pelos quais a 5.ª Inspeção Regional de Controle Externo de Vitória da Conquista/BA tem negado aos vereadores dos municípios desta região a extração de cópia de documentos relativos à prestação de contas das referidas prefeituras, em especial a de Jânio Quadros/BA.

Em resposta ao ofício nº. 860/2014, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia Secretário de Saúde do Estado da Bahia informou que foi disponibilizada ao Vereador Robério Almeida Vieira, em unidade de CD, cópia da relação de servidores do município de Jânio Quadros/BA referente aos exercícios 2013 e 2014, conforme Processo nº 43528/14 (fl. 11-10).

O Inspetor Regional da 5.ª IRCE esclarece, às fls.12-13, que o Tribunal de Contas dos Municípios detém a guarda provisória da documentação mensal, durante o tempo necessário ao exame dos processos, enquanto que as Prefeituras e Câmaras detêm a guarda definitiva de suas contas, respectivamente. No caso das contas do Poder Executivo, as mesmas devem ficar à disposição dos cidadãos e instituições da Sociedade, na Câmara de Vereadores, durante todo o exercício, conforme determina o artigo 49, da Lei Complementar nº 101/2000.

Dessa forma, afirma que, levando-se em consideração que os municípios estão sujeitos ao cumprimento do dispositivo mencionado, seria desnecessária a extração de cópias nas Inspeções. No entanto, os pedidos correlatos são protocolados e encaminhados à 3ª DCTE, que, por sua vez, são enviados à presidência do Tribunal de Contas para o devido deferimento. Informa, ainda, que todos os pedidos protocolados na Regional têm seguido o fluxo documental descrito, sem que haja qualquer registro de processos indeferidos.

No que diz respeito ao requerimento dos vereadores do município de Jânio Quadros/BA, registra que a IRCE não dispunha de scanner ou de máquina fotocopadora para atender à solicitação. Logo, somente mediante retirada de toda a documentação dos meses de setembro e outubro de 2013 para um ambiente externo ao prédio da 5ª IRCE, seria possível o atendimento do requerimento. Menciona que referido procedimento, além de demandar tempo, poderia provocar o extravio/perda de documentos, cuja responsabilização recairia ao órgão detentor da guarda provisória da documentação mensal, qual seja, o Tribunal de Contas dos Municípios.

Diante do exposto, forçoso concluir pelo arquivamento do feito ante as providências adotadas, bem como em razão dos esclarecimentos prestados. Desse modo, promovo o arquivamento do presente procedimento e determino a remessa dos autos à 1ª CCR, para fins de análise e homologação.

Notificações de praxe.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 136, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório (PP) nº 1.15.000.003481/2014-31, a partir de representação do Sr. HUMBERTO BALBINO DE MATOS em desfavor da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB.

CONSIDERANDO que cuidam os autos do procedimento supramencionado de indevida e injustificada demora na emissão de Certificado de Conclusão do curso de pós-graduação em Gestão Pública, situação que tem acarretado uma série de transtornos profissionais ao representante.

CONSIDERANDO que, por intermédio do OFÍCIO Nº 77/2015-GR/UNILAB, a referida Universidade informou que o Certificado de Conclusão do representante passaria a tramitar em caráter de urgência, uma vez que todos os prazos previamente estabelecidos foram esgotados, e que o processo seguirá para a fase final de expedição e entrega do documento.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO que se faz imprescindível a continuidade das investigações, com o intuito de acompanhar a resolução da problemática administrativamente ou, em não sendo possível, carrear aos autos mais elementos de convicção para execução de outras medidas cabíveis;

DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

OSCAR COSTA FILHO
Procurador da República PR/CE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 210, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O PROCURADOR DA REPÚBLICA que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a moradia é um direito social fundamental, sendo sua promoção competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 6º e 23, inciso IX, da CF);

CONSIDERANDO o "Programa Minha Casa, Minha Vida"– PMCMV, instituído com a finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda bruta mensal de até dez salários mínimos, que residam em qualquer dos Municípios brasileiros (Lei federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei federal nº 12.424/2011, de 16 de junho de 2011);

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, é o agente financeiro responsável pela gestão operacional do PMCMV (Lei federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei federal nº 12.424/2011, de 16 de junho de 2011);

CONSIDERANDO que responsabilidade pelo cadastramento e seleção das famílias beneficiárias do "Programa Minha Casa, Minha Vida" é do Poder Executivo Municipal, por força da Lei federal nº 11.977/2009 e da Portaria Mcidades nº 595/2013, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do programa;

CONSIDERANDO os elementos que instruem o procedimento preparatório nº 1.18.000.004368/2014-61, dos quais se inferem diversas irregularidades na execução do empreendimento Jardim Cerrado VII, localizado no Município de Goiânia; e

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender novas diligências ministeriais,

RESOLVE converter o procedimento preparatório nº 1.18.000.004368/2014-61 em inquérito civil, visando apurar ações ou omissões ilícitas da União, da Caixa Econômica Federal e do Município de Goiânia/GO, especialmente quanto à alteração ilegal da estrutura dos imóveis do "Programa Minha Casa, Minha Vida", no empreendimento Jardim do Cerrado VII, nesta capital.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação do Município de Goiânia, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o plano de ações de assistência social, vistorias arquitetônica e ocupacional das unidades habitacionais do empreendimento do PMCMV, Jardim do Cerrado VII, nesta capital, conforme deliberado em reunião nesta Procuradoria (fls. 31/32)

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão na sua base de dados;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF), para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.mp.br) deste órgão ministerial; e

e) com a resposta requisitada, tornem os autos conclusos.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 58, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, assim como pelo inciso VIII do artigo 24 c/c parágrafo 3º do artigo 27, ambos do Código Eleitoral, Considerando os termos do Ofício nº 062/2015-PGJ, de 31 de julho de 2015, firmado pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Adjunta no Estado de Mato Grosso, Dra. Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o promotor de Justiça Carlos Eduardo Pacianotto para desempenhar a função de promotor eleitoral perante a 03ª Zona Eleitoral, sediada na urbe de Rosário Oeste, nos dias 20.08.2015 e 21.08.2015, em substituição ao titular, promotor de Justiça Fabio Paulo da Costa Latorraca, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 2º Designar a promotora de Justiça Alessandra Gonçalves da Silva Godoi para desempenhar a função de promotora eleitoral perante a 07ª Zona Eleitoral, sediada na urbe de Diamantino, no período de 24.08.2015 a 27.08.2015, em substituição à titular, promotora de Justiça Janine Barros Lopes, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 3º Designar o promotor de Justiça Marcio Florestan Berestinas para desempenhar a função de promotor eleitoral perante a 08ª Zona Eleitoral, sediada na urbe de Alto Araguaia, no período de 04.08.2015 a 07.08.2015, em substituição ao titular, promotor de Justiça João Batista de Oliveira, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 4º Designar a promotora de Justiça Ana Luiza Barbosa da Cunha para desempenhar a função de promotora eleitoral perante a 13ª Zona Eleitoral, sediada na urbe de Barra do Bugres, nos dias 13.08.2015 e 14.08.2015, em substituição ao titular, promotor de Justiça Anderson Yoshinari Ferreira da Cruz, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 5º Designar a promotora de Justiça Cassia Vicente Maria Hondo para desempenhar a função de promotora eleitoral perante a 14ª Zona Eleitoral, sediada na urbe de Jaciara, no período de 03.08.2015 a 01.09.2015, em substituição ao titular, promotor de Justiça Milton Mattos da Silveira Neto, por motivo de férias.

Art. 6º Designar a promotora de Justiça Maise Rabaioli Sousa para desempenhar a função de promotora eleitoral perante a 22ª Zona Eleitoral, sediada na urbe de Sinop, no período de 03.08.2015 a 08.08.2015, em substituição ao titular, promotor de Justiça Pompílio Paulo Azevedo Silva, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 7º Designar a promotora de Justiça Maria Coeli Pessoa de Lima para desempenhar a função de promotora eleitoral perante a 26ª Zona Eleitoral, sediada na urbe de Nova Xavantina, no período de 10.08.2015 a 14.08.2015, em substituição ao titular, promotor de Justiça Caio Marcio Loureiro, por motivo de férias.

Art. 8º Designar o promotor de Justiça Daniel Balan Zapia para desempenhar a função de promotor eleitoral perante a 27ª Zona Eleitoral, sediada na urbe de Juara, no período de 10.08.2015 a 24.08.2015, em substituição à titular, promotora de Justiça Roberta Cheregati Sanches, por motivo de férias.

Art. 9º Designar o promotor de Justiça Lysandro Alberto Ledesma para desempenhar a função de promotor eleitoral perante a 28ª Zona Eleitoral, sediada na urbe de Porto Alegre do Norte, no período de 19.08.2015 a 24.08.2015, em substituição ao titular, promotor de Justiça Wellington Petrolini Molitor, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 10. Designar o promotor de Justiça Carlos Henrique Richter para desempenhar a função de promotor eleitoral perante a 29ª Zona Eleitoral, sediada na urbe de São José do Rio Claro, no período de 06.08.2015 a 20.08.2015, em substituição à titular, promotora de Justiça Claire Vogel Dutra, por motivo de férias.

Art. 11. Designar o promotor de Justiça Leandro Volochko para desempenhar a função de promotor eleitoral perante a 29ª Zona Eleitoral, sediada na urbe de São José do Rio Claro, no período de 21.08.2015 a 04.09.2015, em substituição à titular, promotora de Justiça Claire Vogel Dutra, por motivo de férias.

Art. 12. Designar a promotora de Justiça Clarissa Cubis Lima Canan para desempenhar a função de promotora eleitoral perante a 30ª Zona Eleitoral, sediada na urbe de Água Boa, no período de 03.08.2015 a 08.08.2015, em substituição ao titular, promotor de Justiça Francisco Gomes de Souza Junior, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 13. Designar o promotor de Justiça Luiz Gustavo Mendes de Maio para desempenhar a função de promotor eleitoral perante a 32ª Zona Eleitoral, sediada na urbe de Sinop, no período de 31.08.2015 a 03.09.2015, em substituição ao titular, promotor de Justiça Pedro da Silva Figueiredo Junior, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 14. Designar o promotor de Justiça Wagner Antônio Camilo para desempenhar a função de promotor eleitoral perante a 46ª Zona Eleitoral, sediada na urbe de Rondonópolis, nos dias 05.08.2015 e 06.08.2015, em substituição ao titular, promotor de Justiça Adalto José de Oliveira, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 15. Designar a promotora de Justiça Luciana Rocha Abrão David para desempenhar a função de promotora eleitoral perante a 47ª Zona Eleitoral, sediada na urbe de Barra do Garças, no período de 03.08.2015 a 17.08.2015, em substituição à titular, promotora de Justiça Hellen Uliam Kuriki, por motivo de férias.

Art. 16. Designar a promotora de Justiça Nathalia Moreno Pereira para desempenhar a função de promotora eleitoral perante a 48ª Zona Eleitoral, sediada na urbe de Cotriguaçu, no período de 30.08.2015 a 04.09.2015, em substituição ao titular, promotor de Justiça Danilo Cardoso Lima, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 17. Designar o promotor de Justiça Luciano Martins da Silva para desempenhar a função de promotor eleitoral perante a 50ª Zona Eleitoral, sediada na urbe de Nova Monte Verde, no período de 12.08.2015 a 18.08.2015, em substituição ao titular, promotor de Justiça Ricardo Augusto Farias Monteiro, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 18. Designar o promotor de Justiça José Paulo Damante Pereira para desempenhar a função de promotor eleitoral perante a 53ª Zona Eleitoral, sediada na urbe de Ribeirão Cascalheira, no período de 12.08.2015 a 14.08.2015, em substituição ao titular, promotor de Justiça José Vicente Gonçalves de Souza, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 19. Designar a promotora de Justiça Esther Louise Asvolinsque Peixoto para desempenhar a função de promotora eleitoral perante a 54ª Zona Eleitoral, sediada na urbe de Cuiabá, no período de 03.08.2015 a 17.08.2015, em substituição ao titular, promotor de Justiça Aurélio Rene Arrais, por motivo de férias.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 73, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, regulamentadas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e

Considerando os elementos de informação coligidos no bojo do Procedimento Preparatório nº 1.21.002.000037/2015-27, os quais, por ora, não lastreiam o seu arquivamento ou a adoção de medidas judiciais, fazendo-se necessária a continuidade da atuação extrajudicial;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.21.002.000037/2015-27 em INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: “Conservação e sinalização da Rodovia BR-463, no Município de Aparecida do Taboado/MS”. Classificação: direito administrativo e outras matérias de direito público – Domínio Público – Bens Públicos. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Diligências iniciais: encaminhem-se os autos à conclusão para elaboração de minuta de ação civil pública.

Fica designada o Analista do MPU Igor Reniê de Brito Maia para secretariar o feito, enquanto lotado no Gabinete deste 1º Ofício.

Publique-se, nos termos das disposições contidas nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, parágrafo 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos artigos 5º, inciso VI, e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se a presente conversão, na forma de praxe, à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES
Procurador da República

DESPACHO DE 6 DE AGOSTO DE 2015

Notícia de Fato. Autos nº 1.21.002.000241/2015-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, regulamentadas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando:

i) as informações contidas na Notícia de Fato nº 1.21.002.000241/2015-48, versando sobre supostas irregularidades evidenciadas no campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, consistentes na atribuição de aulas a professores sem especialização adequada para ministrá-las, pagamento irregular de bolsa de estudo e quebra de regime de trabalho em dedicação exclusiva e utilização de infraestrutura pública para fins não institucionais por parte de docente da aludida Universidade;

ii) o disposto no artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional de Ministério Público;

iii) a necessidade de se obterem maiores informações sobre a real situação fática e jurídica dos fatos noticiados;

Instaura PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o seguinte objeto: apurar possíveis irregularidades evidenciadas no Campus da UFMS em Três Lagoas/MS, relacionadas à atribuição de aulas a professores sem especialização adequada para ministrá-las, pagamento irregular de bolsa de estudo referente ao doutorado da professora Maria José Neto e quebra de regime de trabalho em dedicação exclusiva e utilização de infraestrutura pública para fins não institucionais por parte da professora Maria José Alencar Viela, Coordenadora do Curso de Biologia. Classificação: direito administrativo – atos administrativos – improbidade administrativa. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Diligência inicial: Oficie-se à Direção da UFMS, requisitando que:

i) informe se a Professora Doutora Maria José Neto recebe atualmente bolsa-auxílio, encaminhando cópia do ato administrativo concreto que deferiu a respectiva bolsa-auxílio, bem como esclarecendo os critérios para a sua concessão;

ii) informe valores recebidos pela Professora Doutora Maria José Neto a título de bolsa-auxílio, quando da realização de doutorado na Unesp de Ilha Solteira/SP, encaminhando cópias dos atos administrativos concretos que deferiram as respectivas bolsas-auxílio, bem como esclarecendo os critérios para as suas concessões;

iii) esclareça especificamente acerca da distância do local de realização do curso de Doutorado realizado pela Professora Doutora Maria José Neto e a possibilidade ou não de receber a referida bolsa-auxílio;

iii) apresente qual o regime de trabalho (se exclusiva ou não) da Professora Doutora Maria José Alencar Vilela.

Fica designado o Analista do MPU Igor Reniê de Brito Maia para secretariar o feito, enquanto lotado no Gabinete do 1º Ofício.

Comunique-se a presente instauração, na forma de praxe, à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES
Procurador da República

DESPACHO DE 5 DE AGOSTO DE 2015

Notícia de fato nº 1.21.002.000261/2015-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, regulamentadas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando:

i) o disposto no artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional de Ministério Público;

ii) a representação contida no documento PRM/TLS/MS-4073/2015, cujo objeto consiste na pretensão de concessão de benefício previdenciário em favor de Izael Fernandes dos Santos.

iv) a necessidade de se obterem maiores informações sobre a real situação fática e jurídica dos fatos noticiados;

Instaura PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o seguinte objeto: Pretensão de concessão de benefício previdenciário em favor de IZABEL FERNANDES DOS SANTOS. Classificação: Direito Administrativo – atos administrativos – concessão de benefício previdenciário pelo INSS. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Fica designado o servidor Igor Reniê de Brito Maia para secretariar o feito, enquanto lotado neste Gabinete.

Aguarde-se a resposta ao ofício OF/PR/MS/TLS/LECOH nº 478/2015 (f. 13). Com a resposta façam-se os autos conclusão.

Comunique-se a presente instauração, na forma de praxe, à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

LUIZ EDUARDO CARMAGO OUTEIRO HERNANDES

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 243, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, do Procedimento Preparatório n. 1.22.000.000302/2015-50, instaurado a partir de representação formulada pelo Movimento Indígena da Bahia/MIBA em face da Agência Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo (AGB Peixe Vivo), noticiando possíveis irregularidades na destinação de verba pública repassada pela Agência Nacional de Águas;

Considerando que, nos autos em apreço, há denúncia no sentido de que o edital do Pregão Presencial de Registro de Preços n. 13/2007, voltado para a aquisição de equipamentos hospitalares, teria previsto cláusulas restritivas, capazes de predeterminar as possíveis empresas vencedoras do certame, em prejuízo do caráter competitivo da licitação;

Considerando que os recursos a serem empregados na compra dos referidos equipamentos hospitalares originar-se-iam do Convênio n. 3541/2007, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, ficando a cargo da concedente o valor de R\$ 49.565.032,67 (quarenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) e a cargo da conveniente a contrapartida de R\$ 9.913.006,89 (nove milhões, novecentos e treze mil e seis reais e oitenta e nove centavos); e

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial; o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil Público, por conversão do procedimento preparatório em apreço, cujo objeto será a investigação de possíveis irregularidades na destinação de verba pública relativo a pagamento de ajudas de custo não repassadas às lideranças indígenas para participar do 3º Seminário de Povos Indígenas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, custeadas pela AGB Peixe Vivo localizada em Belo Horizonte (Verba Pública Repassada à Agência Nacional de Águas).

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade, através do Único (sistema de informática).

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Após, expeça-se novo ofício à ANA para que, no prazo de 20 dias, envie a cópia da documentação comprobatória apresentada pela empresa 4 Pontos Travel Consulting referente à execução do Seminário Indígena realizado em julho/2014, no âmbito do Contrato de gestão nº 14/ANA/2010, conforme já solicitado no ofício 4520/2015 – LJDO/PRMG.

5. Cumpra-se.

ANGELO GIARDINI OLIVEIRA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 19, DE 24 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes no procedimento instaurado a partir de abaixo assinado dos moradores do bairro Sudam II, na cidade de Altamira, reivindicando que os serviços de infraestrutura de instalação de água e esgoto sejam concluídos pela empresa GEL Engenharia, contratada pela Norte Energia S/A;

d) considerando o disposto no artigo 2º, I da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de apurar o noticiado nos autos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000326/2014-61 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

1 - Autue-se a presente portaria como inquérito civil público;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 6º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Após, retornem-me conclusos para análise.

HIGOR REZENDE PESSOA
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes no procedimento instaurado a partir de representação feita pelo município de Altamira, por ato de improbidade administrativa, em face a ex-Prefeita Odileida Maria de Sousa Sampaio;

d) considerando o disposto no artigo 2º, I da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de apurar o noticiado nos autos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000370/2014-71 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

1 - Autue-se a presente portaria como inquérito civil público;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 6º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Após, retornem-me conclusos para análise.

HIGOR REZENDE PESSOA
Procurador da República

PORTARIA Nº 203, DE 30 DE JULHO DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988, no artigo 77, in fine, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como à luz do artigo 24, VIII, c/c. artigo 27, §3º, ambos do Código Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR a portaria 56/2015-GPRE, que designou os Promotores de Justiça para exercício da função eleitoral, nos seguintes termos:

PROMOTOR (A) ELEITORAL	ZONA
Bruno Beckembauer Sanches Damasceno - 1º/1 a 26/4; 4 a 18/5; 23/5 a 12/7. Daniel Braga Bona - titular 13/7 a 31/12.	88ª Limoeiro do Ajuru

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procuradora Regional Eleitoral

DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.000428/2014-14

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ultimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.000438/2012-80

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.000441/2014-65

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.000444/2011-56

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.000446/2014-98

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.000447/2011-90

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.000448/2011-34

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSM PF, o presente apuratório.
Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.000450/2011-11

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSM PF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSM PF, o presente apuratório.
Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.000451/2011-58

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSM PF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSM PF, o presente apuratório.
Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.000453/2011-47

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSM PF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSM PF, o presente apuratório.
Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.000455/2012-17

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSM PF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSM PF, o presente apuratório.
Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.000464/2011-27

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSM PF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSM PF, o presente apuratório.
Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.000465/2011-71

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSM PF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSM PF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.000467/2011-61

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSM PF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSM PF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.000468/2011-13

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSM PF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSM PF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.000471/2011-29

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSM PF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSM PF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.000472/2011-73

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSM PF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSM PF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.000477/2011-04

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.000479/2011-95

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.000482/2011-17

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.000484/2011-06

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.000486/2011-97

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 255, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Referência: Notícia de Fato nº 1.24.000.000937/2015-82

O PROCURADOR DA REPÚBLICA SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO, lotado na Procuradoria da República no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a Notícia de Fato em Inquérito Civil – IC, visando apurar Representação em desfavor da gestora da Escola Estadual Fundamental Dr. João Navarro Filho, referente a não prestação de contas de merenda escolar/PDDE, Exercícios 2013 e 2014.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e solicite-se a respectiva publicação, nos termos do Ofício-circular nº 22/2012/PGR/5ª CCR/MPF, de 24 de outubro de 2012;

II. Cumpra-se o despacho nº 4594/2015;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 256, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Referência: Notícia de Fato nº 1.24.000.000933/2015-02

O PROCURADOR DA REPÚBLICA SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO, lotado na Procuradoria da República no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a Notícia de Fato em Inquérito Civil – IC, visando apurar Representação ofertada pelo presidente do Conselho da ASUSE (Associação dos Usuários da EMPASA), de supostas irregularidades na administração da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviço Agrícola (EMPASA).

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e solicite-se a respectiva publicação, nos termos do Ofício-circular nº 22/2012/PGR/5ª CCR/MPF, de 24 de outubro de 2012;

II. Cumpra-se o despacho nº 4602/2015;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 667, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item II do art. 50 da Lei Complementar nº 75/93 e o contido na Portaria nº 70/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/11, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar o Procurador da República Luis Wanderley Gazoto para atender a todos os feitos e procedimentos judiciais e extrajudiciais cíveis e criminais que estiverem em trâmite na PRM/Campo Mourão e de competência da Vara Federal de Campo Mourão, inclusive comparecendo às audiências designadas de interesse do MPF, no período de 12 a 14 de agosto de 2015, sem prejuízo de suas atribuições na PRM/Campo Mourão.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

PORTARIA Nº 20, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea “h”, inciso III, alínea “b”, inciso V, alínea “b”, e art. 6º, inciso VII, alínea “b”, na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985 e art. 82, I, da Lei nº 8.078/1990);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedece ao princípio da eficiência, na forma do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, I, h, da LC 75/1993, bem como a defesa de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que o Programa Mais Educação, criado pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10, constitui-se como estratégia do Ministério da Educação para indução da construção da agenda de educação integral nas redes estaduais e municipais de ensino que amplia a jornada escolar nas escolas públicas, para no mínimo 7 horas diárias, por meio de atividades optativas nos macrocampos: acompanhamento pedagógico; educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica”, sendo os critérios para seleção das escolas os seguintes: “escolas estaduais ou municipais de baixo IDEB que foram contempladas com o PDE/Escola 2009; escolas localizadas em territórios de vulnerabilidade social e escolas situadas em cidades com população igual ou superior a 18.844 habitantes.(fonte: portal.mec.gov.br – gn).

CONSIDERANDO que em pesquisa junto ao site do programa identificou-se a lista das escolas nos municípios desta subseção que poderiam aderir ao programa até 31/08/2014, porém, não se tem informação quanto à efetiva adesão das r. escolas;

RESOLVE instaurar inquérito civil, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome “Inquérito Civil”; b) Vincule-se à PFDC; c) Registre-se o tema: educação; d) Inclua-se como interessado Estado do Paraná e) Cumpra-se o contido no despacho de fls. 02 f) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/APU.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alínea b, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) considerando o teor do despacho constante no presente Procedimento Preparatório nº 1.25.005.000684/2014-89;
Converter o presente em Inquérito Civil tendo por objeto, em atendimento ao contido no artigo 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Apurar supostas irregularidades no cadastro e recebimento de benefícios do Programa Bolsa Família, no Município de Lupionópolis/PR.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

DANIELLE DIAS CURVELO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 227, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os a tutela da probidade administrativa, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, “b” da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de averiguar possível prática de improbidade administrativa, relacionada ao Convênio 41/2007 (SIAFI 610865) firmado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a Associação de Preservação da Cultura Cigana- Apreci; e

Considerando o contido no art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.003327/2014-12 em Inquérito Civil;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - considerando a instauração de Inquérito policial sobre os mesmos fatos, autuado sob o nº 5033796-69.2015.4.04.7000 (IPL nº 1649/2015-SR/DPF/PR), determino o sobrestamento do presente procedimento pelo prazo de 90 (noventa) dias.

IV. Anote-se no Sistema Único informação para que, quando da remessa, pela autoridade policial, do IPL nº 5033796-69.2015.4.04.7000 (IPL nº 1649/2015-SR/DPF/PR), venham os presentes autos de Inquérito Civil conclusos conjuntamente.

ALEXANDRE MELZ NARDES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 168, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002865/2014-52. (Portaria de Conversão de PP em IC)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando as irregularidades noticiadas no PP nº 1.26.000.002865/2014-52;

Considerando que as condutas em apreço podem configurar atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 9º, 10 ou 11, da Lei nº 8.429/92;

Considerando o disposto na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta, no âmbito deste órgão, a tramitação e instauração do inquérito civil;

Considerando a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002865/2014-52 em Inquérito Civil Público, determinando inicialmente as seguintes providências:

1. Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na Internet;

2. Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º da Resolução no 87 do CSMPPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução no 87 – CSMPPF);

3. A expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para que apresente informações atualizadas sobre o andamento do PAD nº 19615.000003/2012-95, cujo objeto diz respeito à ocorrência de suposta evolução patrimonial incompatível com as receitas lícitas auferidas por GILMAR GOMES DE SOUZA, Auditor-Fiscal da Receita Federal.

A fim de assegurar a observância do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deverá a DICIV realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, certificando nos autos seu eventual transcurso.

Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

Procurador da República

Em substituição ao 2º OCC

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE JULHO DE 2015

Instauração de Inquérito Civil a partir do Procedimento Preparatório – PP nº 1.30.008.000004/2015-18

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas funções institucionais e,

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Resende-RJ;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF,

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.008.000004/2015-18 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado a partir de representação noticiando a suposta ocupação irregular nas margens da rodovia Rio-Caxambu (BR-354), no trecho compreendido entre o distrito resendense de Engenheiro Passos e o local onde está localizado o Hotel Fazenda 3 Pinheiros (entre o Km 23 e o Km 26 da rodovia) – Resende/RJ.

Estabelece a título de diligências iniciais: Acautelar os autos no Setor Jurídico pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, aguardando a resposta do Ofício de fl. 24.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Resende - RJ, nos termos do que prevê o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Douta 1ª Câmara de Coordenação Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL – OCUPAÇÕES IRREGULARES NAS MARGENS DA RODOVIA RIO-CAXAMBU (BR-354) – TRECHO ENTRE ENGENHEIRO PASSOS E O HOTEL FAZENDA 3 PINHEIROS (KM 23 E KM 26) – RESENDE/RJ.

PAULO SÉRGIO FERREIRA FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE JULHO DE 2015

Instauração de Inquérito Civil a partir do Procedimento Preparatório – PP nº 1.30.008.000008/2015-04

A Procuradoria da República no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas funções institucionais e, Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República; Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar; Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Resende-RJ;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF,

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.008.000008/2015-04 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado a partir de cópias do processo judicial nº 0000484-75.2014.4.02.5159, no qual o autor pede indenização por atraso na entrega de imóvel incluído no programa Minha Casa Minha Vida, bem como por diversos vícios na construção, em face da Construtora Andrade Almeida Ltda e da Caixa Econômica Federal. O juízo enumera outras 10 ações em face da mesma construtora, que constituiriam casos muito semelhantes, a maior parte envolvendo programas de habitação popular e reclamações quanto à qualidade das obras, sugerindo uma atuação mais efetiva se o Ministério Público Federal atuar no âmbito de proteção dos direitos coletivos *latu sensu*.

Estabelece a título de diligências iniciais: Acautelar os autos no Setor Jurídico pelo prazo de sobrestamento anteriormente determinado, aguardando a resposta do ofício enviado.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Resende - RJ, nos termos do que prevê o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Douta 3ª Câmara de Coordenação Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL – ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL E PROBLEMAS QUANTO À QUALIDADE DAS OBRAS INCLUÍDAS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - RESENDE/RJ.

PAULO SÉRGIO FERREIRA FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, como um todo, “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, inciso III, da CR);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, nos termos do art. 205 e seguintes, define os serviços educacionais, quer prestados pelo Poder Público, quer prestados pelo particular mediante delegação, como serviços públicos dotados de essencialidade;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços educacionais pelas entidades privadas se encontra condicionada à observância das normas gerais de educação e à autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público, nos termos do art. 7º da Lei 9.394/96 e do art. 210 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 209 da Constituição, inserido na seção dedicada à educação, condiciona a prestação de serviços educacionais pela iniciativa privada ao cumprimento das normas gerais da educação nacional, de forma que embora as entidades privadas possuam autonomia para organizar-se internamente (art. 207 da Constituição da República), não estão isentas de cumprir normas públicas cogentes;

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório nº 1.30.020.000033/2015-11, que traz representação formulada por Valeska Sales Rocha Sipaubá (fls. 11), tendo sido manifestado que a Faculdade Cinecista de Itaboraí – FACNEC vem, no âmbito do programa FIES, repassando aos alunos parte do reajuste das mensalidades, além do autorizado pelo FNDE;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 26, da Portaria 1, de 22 de janeiro de 2010 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o agente operador do fundo tem competência regulamentar para estabelecer o limite de reajuste das mensalidades no âmbito do FIES; CONSIDERANDO que FNDE fixou como teto de reajuste da mensalidade 6,41% para o ano de 2015; CONSIDERANDO que o Ministério da Educação constituiu uma comissão de servidores do órgão e do Ministério da Justiça, com o propósito de debater soluções ao problema;

CONSIDERANDO ser imperativo o acompanhamento do desfecho da questão pelo Ministério Público Federal;

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07 converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil, determinando à secretaria de tutela coletiva a autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no “Único” o seguinte:

Assunto: apurar possível irregularidade na implementação de reajuste de mensalidades vinculadas ao FIES acima do permitido pelo FNDE – cobrança do excedente aos alunos – FACNEC – Faculdade Cinecista de Itaboraí.

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil.

Prazo inicial de 1 ano. Promover as publicações regulares. Diligência inicial indicada no despacho inaugural.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

Procurador da República

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE JULHO DE 2015

Conversão da Notícia de Fato nº 1.30.017.000424/2015-95

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como o disposto nas Resoluções nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser necessária a apuração dos motivos que ensejaram a inadimplência do COLÉGIO ESTADUAL ALICE PACCINI GÉLIO no Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE (ano 2011) bem como no PDDE Educação Integral (ano 2011), ambos do FNDE, na gestão de Joelma Rosa Marinho, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Inquérito Civil, que terá a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO - EDUCAÇÃO. Apurar os motivos que ensejaram a inadimplência do COLÉGIO ESTADUAL ALICE PACCINI GÉLIO no Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE (ano 2011) bem como no PDDE Educação Integral (ano 2011), ambos do FNDE, na gestão de Joelma Rosa Marinho – CPF 871.741.707-49.”.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

Procurador da República

PORTARIA Nº 45, DE 27 DE JULHO DE 2015

Conversão da Notícia de Fato nº 1.30.017.000433/2015-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como o disposto nas Resoluções nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser necessária a apuração dos motivos que ensejaram a inadimplência do COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM DE ALMEIDA FLORES no PDDE Educação Integral (ano 2010) bem como no PDE (ano 2009), ambos do FNDE, na gestão de Salete da Silva Soares, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Inquérito Civil, que terá a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO - EDUCAÇÃO. Apurar os motivos que ensejaram a inadimplência do COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM DE ALMEIDA FLORES no PDDE Educação Integral (ano 2010) bem como no PDE (ano 2009), ambos do FNDE, na gestão de Salete da Silva Soares – CPF 690.362.337-04.”.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

Procurador da República

PORTARIA Nº 386, DE 7 DE AGOSTO DE 2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento tem como fito apurar supostas irregularidades no Edital Nº 43/2014 do Colégio Pedro II, que regeu o concurso público para contratação de professor substituto e temporário.

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000317/2015-36.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – CCR em geral, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 39, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir da notícia de fato n. 1.28.000.001350/2015-41.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, “b”, e 6º, VII, “b”, ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, “b”, e 6º, VII, “b”, ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foi autuada nesta Procuradoria da República a notícia de fato n. 1.28.000.001350/2015-41, a qual tem por objeto apurar a possível existência de irregularidades e eventual prática de ato de improbidade administrativa relativamente ao fato de o Município de Santo Antônio-RN, em períodos variados, não ter repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) as contribuições recolhidas de seus servidores a título de Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve realmente alguma irregularidade ou ato de improbidade administrativa no fato acima mencionado e, em caso afirmativo, quais foram elas e quem são seus responsáveis;

RESOLVE converter a presente notícia de fato em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR
Procurador da República

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1, DE 4 AGOSTO DE 2015

PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PR/RN, por meio do Secretário Estadual, MARCOS CÉSAR CABRAL GALVÃO, comunica aos interessados que realizará procedimento de seleção de associações e/ou cooperativas de catadores

de materiais recicláveis, visando à coleta dos resíduos descartados, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, nos termos da Portaria PGR nº 599, de 03 de dezembro de 2010 e demais normas pertinentes.

1 – DO OBJETO

1.1 – Selecionar associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis apta a realizar a coleta seletiva dos resíduos produzidos pela PR/RN, mediante assinatura de termo de compromisso próprio.

1.2 – Criar cadastro reserva das associações e/ou cooperativas remanescentes, classificadas em ordem de sorteio, que poderá ser usado em caso de substituição da sorteada em primeiro lugar ou das que a sucederem.

1.3. São partes integrantes deste edital:

- Termo de Compromisso (Anexo I);
- Ficha de Inscrição/Dados do Representante Legal (Anexo II);
- Modelo de Declaração da Associação ou Cooperativa afirmando que possui infra-estrutura

para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pela Procuradoria da República em Natal, bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados (Anexo III).

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 – Poderão participar do processo seletivo as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

2.1.1 – Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

2.1.2 – Não possuam fins lucrativos;

2.1.3 – Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

2.1.4 – Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

2.2 – A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

3.2 – As cooperativas ou associações interessadas em participar da seleção devem encaminhar envelope Comitê Estadual de Gestão Socioambiental da PR/RN contendo a seguinte documentação:

I. Ficha de Inscrição preenchida com os dados sobre a cooperativa/associação (Anexo II);

II. Estatuto social;

III. Declaração das respectivas associações e/ou cooperativas de que dispõem de condições necessárias para realização da coleta seletiva (Anexo III);

IV. Credenciamento do representante legal (vide subitem 4.2).

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os atos formais realizados em nome das associações e cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

4.2 – Para o credenciamento de que trata o item 4.1, deverão ser apresentados no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I – documento oficial de identidade; e

II – documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição.

4.3 – O representante da associação/cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de Habilitação, conforme item 5 deste Edital.

4.4 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

5 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – LOCAL: Os documentos de inscrição e credenciamento constantes dos subitens 3.2 e 4.2 deverão ser entregues, em envelopes separados, à Comitê Estadual de Gestão Socioambiental da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, situada na Av. Deodoro da Fonseca, 743, Tirol, Natal-RN.

5.2 – PRAZO: A entrega dos documentos de inscrição deverá ocorrer nos dias 24 e 25/08/2015.

5.3 – HORÁRIO: Das 08:00 às 12:00 horas.

5.4 – FORMA: Os documentos de habilitação exigidos neste Edital poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis.

5.4.1 – Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a associação ou cooperativa deverá apresentar também os originais dos mesmos para serem conferidos e autenticados na PR/RN.

6 – DA APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1 – Os documentos apresentados pelas associações e cooperativas serão analisados pelo Comitê Estadual Socioambiental da PR/RN, que emitirá listagem das instituições aprovadas no dia 25/08/2015 no mural localizado na recepção do prédio sede da PR/RN e na página da internet <http://www.prrn.mpf.mp.br>.

6.2 – Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação da listagem, que transcorrerá no período de 26/08/2015 a 27/08/2015, para a apresentação de recurso administrativo contra o resultado das aprovações das inscrições.

6.3 – Após o prazo para apresentação e avaliação dos recursos, será publicada listagem final das instituições aprovadas no dia 28/08/2015, sendo respondidos eventuais recursos.

7 – DA ENTIDADE SELECIONADA

7.1 – Após a divulgação da listagem final das instituições aprovadas, será facultado às associações e cooperativas habilitadas a celebração de acordo, perante o Comitê Socioambiental, para partilha dos resíduos recicláveis descartados. Para tanto, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, que transcorrerá no período de 31/08/2015 a 01/09/2015, devendo o acordo ser entregue ao Comitê até as 14:00h do dia 01/09/2015.

7.2 – Caso não haja consenso quanto a partilha dos resíduos recicláveis descartados, o Comitê realizará sorteio com até quatro associações ou cooperativas habilitadas.

7.2.1 - O sorteio acontecerá na sala de reuniões da PR/RN, situada na Av. Deodoro da Fonseca, nº 743, Tirol, Natal – RN, dia 02/09/2015 às 14:00h. Será facultado acesso aos representantes legais das cooperativas/associações inscritas e demais interessados, para acompanhar o sorteio.

7.2.2 – A primeira entidade sorteada firmará o Termo de Compromisso de que trata o item conforme modelo constante do Anexo I, pelo período de 6 (seis) meses.

7.2.3. – Findo o prazo do Termo de Compromisso com a primeira classificada, as demais entidades serão chamadas para firmar o Termo de Compromisso obedecendo a ordem de sorteio.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – O presente processo seletivo somente poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado

no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes. A PR/RN poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento;

8.3 – Após o término do Termo de Compromisso com a primeira classificada, a Administração convocará as demais classificadas, para assunção de novo termo de compromisso, nas mesmas condições do anterior, obedecendo a ordem do sorteio.

8.4 – Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da Coordenadoria de Administração da PR/RN, localizada na Avenida Deodoro da Fonseca, nº 743, Tirol, Natal – RN, fone: 3232- 9695, email: prrn-sustentabilidade@mpf.mp.br;

8.5 – A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a PR/RN e a cooperativa ou associação, ou com seus cooperados ou associados e não gerará efeitos financeiros e/ou econômicos à PR/RN;

8.6 – Em caso de rescisão do Termo de Compromisso, a PR/RN convocará as entidades que compõem o cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação, para assinatura de novo Termo de Compromisso.

MARCOS CESAR CABRAL GALVÃO
Secretário Estadual

ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si celebram a PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE - PR/RN, com sede na Avenida Deodoro da Fonseca, nº 743, Tirol, Natal – RN, CNPJ 26.989.715/0025-80, doravante denominada PR/RN, neste ato representada pelo seu Procurador-Chefe, Dr. _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, com sede na _____, com inscrição no CNPJ nº _____, doravante denominada COOPERATIVA, neste ato representada pelo seu presidente, _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____.

I – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a doação de material reciclável (papel, papelão, copos descartáveis, garrafas de plástico, metais diversos, etc.) à cooperativa/associação _____, no intuito de contribuir para a causa socioambiental, encaminhando resíduos à reciclagem e gerando fonte de renda aos catadores cooperados.

A vigência do presente Termo é de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

II – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Compromisso se fundamenta na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração e dá outras providências, bem como na Portaria PGR nº 599, de 03 de dezembro de 2010.

III – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete à PR/RN:

- a) efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando sua disposição como rejeito;
- b) armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que seja coletado pela

COOPERATIVA;

c) acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados, por intermédio do Grupo de Trabalho de Gestão Ambiental da PR/RN;

d) analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;

e) normatizar e reorientar as ações deste Termo de Compromisso, se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas;

f) providenciar a eliminação dos resíduos, a seu critério, caso eles não sejam recolhidos nos dias e horários estabelecidos no presente Termo;

g) doar seus resíduos sólidos recicláveis, com exclusividade à COOPERATIVA, conforme este Termo;

Compete à COOPERATIVA:

a) executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa obediência ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

b) indicar à PR/RN a equipe, composta exclusivamente por cooperados, que realizará a coleta do material doado, uniformizados e portando crachá de identificação da COOPERATIVA, no intuito de se facilitar o acesso às dependências da instituição;

c) não permitir a participação de terceiros não-cooperados na execução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante empregado contrato pela cooperativa;

d) permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente;

e) registrar o peso do material doado em planilha específica, na ocasião da coleta, na própria PR/RN;

f) zelar pelo asseio e organização no processo de recebimento e transporte do material reciclável, da coleta na PR/RN até a entrega para a empresa de reciclagem;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio da Instituição decorrentes da conduta dos cooperados nas dependências do órgão;

h) não utilizar o material doado pela PR/RN em finalidade distinta da estabelecida neste Termo de Compromisso;

i) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários

que incidam sobre este Termo de Compromisso;

j) a PR/RN não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela COOPERATIVA ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado;

k) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste Termo de Compromisso;

l) não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de quatorze anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, parágrafo único;

m) apresentar listagem com nome e número de identidade dos catadores que recolherão os resíduos da PR/RN, devendo a COOPERATIVA informar à Administração da PR/RN quaisquer alterações na listagem;

o) apresentar, semestralmente, prestação de contas à PR/RN, detalhando os valores arrecadados e a forma de aplicação dos recursos no desenvolvimento social da COOPERATIVA e de seus associados.

IV – DA EXECUÇÃO

Será realizada coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis no edifício-sede da PR/RN, os quais serão dispostos em materiais e localização apropriados, a serem informados oportunamente à COOPERATIVA.

§ 1º A coleta acontecerá no horário entre 08:00 e 18:00 horas, no mínimo uma e no máximo duas vezes por semana, em dia(s) e local a ser(em) definido(s) pela PR/RN, onde será efetuado registro de entrada mediante a apresentação de documento oficial de identificação com foto.

§ 2º O horário e a frequência de coleta estabelecidos no parágrafo anterior não são absolutos e poderão ser justificadamente alterados pela PR/RN. O trabalho de recolhimento dos resíduos será

acompanhado pelos encarregados de limpeza ou por quem mais seja designado pela PR/RN;

§ 3º Caso os materiais não sejam recolhidos pela COOPERATIVA nos dias e horários preestabelecidos, a PR/RN poderá, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

§ 4º A coleta sempre será efetuada através de veículo motorizado da COOPERATIVA, que observará as orientações da coleta, as normas e os critérios da PR/RN;

V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso.

VI – DA ADVERTÊNCIA

A COOPERATIVA receberá advertência por escrito nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando deixar de recolher os resíduos mais de 01 vez num mês, sem justificativa comprovada;
- b) Caso a prestação de contas não seja encaminhada à PR/RN ou esteja incompleta;
- c) Em outras situações em que fique configurado o descumprimento das competências da COOPERATIVA.

VII – DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo por:

- a) vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da COOPERATIVA;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Compromisso.
- d) Se a COOPERATIVA receber 03 (três) ADVERTÊNCIAS, durante um período de um semestre, por falha no recolhimento terá o contrato rescindido.
- e) Se a COOPERATIVA receber 02 (duas) ADVERTÊNCIAS decorrentes de falha na prestação de contas terá o presente Termo rescindido.
- f) Se a COOPERATIVA receber 03 (três) ADVERTÊNCIAS por motivos diversos, durante o período de um semestre, terá o presente Termo rescindido.
- g) Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a doação de materiais recicláveis, notificando-se a COOPERATIVA para sanear a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VIII – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da COOPERATIVA relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso será consignada a participação da PR/RN na mesma proporção atribuída à COOPERATIVA e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial da PR/RN na mesma proporção da marca ou nome da COOPERATIVA. Caso a COOPERATIVA tenha interesse na participação de terceiros nessas ações promocionais, deverá solicitar a aprovação da PR/RN.

Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

IX – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Norte para se dirimirem quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Natal, ____ de _____ de 2015.

Procurador-Chefe da PR/RN

Presidente da Cooperativa

Testemunha

Testemunha

ANEXO II

Processo Seletivo de Cooperativa/Associação de Catadores para Termo de Compromisso com a PR/RN – Edital de Chamamento Público nº 01/2015.

Ficha de Inscrição/dados do Representante Legal

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome do Representante: _____	
Identidade: _____ CPF: _____	
Endereço: _____	
Fone: _____ email: _____	
Tem Procuração: () sim () não	
DADOS DA COOPERATIVA	
Nome da Cooperativa/Associação: _____	
Endereço: _____	
Fones: _____ email: _____	
Data de constituição da entidade: ____/____/____	
Possui veículo próprio para coleta: () sim () não	
Tipo de veículo: caminhão () carroça () caminhonete ()	
Quantidades de cooperados/associados: _____	
Possui sede própria: sim () não ()	
Condições do local de trabalho: () área a céu aberto () galpão com cobertura () possui pavimentação () possui instalações elétricas () possui instalações hidráulicas () possui	
alvará de funcionamento	
obs.: _____	
_____ Rubrica do Servidor que fez a inscrição	

ANEXO III
DECLARAÇÃO

(nome da Associação/Cooperativa)

Inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede no endereço _____, neste ato representado pelo Senhor(a) _____, portador do RG nº _____, e do CPF _____, DECLARA expressamente que possui infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pela Procuradoria da República em Natal, bem como apresentar o sistema de rateio entre os associados e cooperados, de acordo com o EDITAL PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, cujo extrato foi publicado no DOU, pela Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, em ____/____/____.

Local e data.

(Assinatura do representante legal)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 248, DE 27 DE JULHO DE 2015

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.000.000027/2014-32. 1º Ofício Núcleo Consumidor e Ordem Econômica

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a documentação anexa, que relata suposta ineficiência na prestação de serviços pelos Correios;

CONSIDERANDO que os princípios da transparência, do respeito a dignidade do consumidor e da proteção dos direitos econômicos, instituídos pelo art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor, devem pautar as relações de consumo;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, inc. I, da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis é função institucional do Ministério Público (CRFB/88, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, por determinação legal (arts. 81 e 82 da Lei n. 8.078/90);

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

O Procurador da República signatário resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar as condições sobre ineficiência na entrega de objetos postais.

Autue-se. Registre-se. Após, conclusos.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de 10 dias, conforme art. 6º da Resolução n.º 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial e no portal do MPF, conforme art. 16, §1º, I, da Resolução n.º 87/CSMPF.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 23, DE 27 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição da República - CF, e:

a) CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF;

d) CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento preparatório para apuração dos fatos e resolução do caso e que, no entanto, ainda restam algumas diligências a serem cumpridas;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.31.000.002238/2014-51 em Inquérito Civil – IC, para apurar supostas irregularidades praticadas por dirigentes do Conselho Regional de Despachantes Documentalistas de Rondônia e Acre, os quais, supostamente, exigem matrícula em curso como condição para credenciar novos despachantes.

Nomeio os servidores lotados neste 7º Ofício para secretariar o presente IC, dispensado o compromisso por pertencerem aos quadros efetivos do Ministério Público da União – MPU.

Comunique-se a presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 5ª CCR dentro do prazo de 10 dias.

Após, retornem os autos para análise.

JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS
Procurador da República

DESPACHO DE 4 DE AGOSTO DE 2015

Inquérito Civil n. 1.31.000.000715/2011-00

Trata-se de Inquérito Civil Público foi instaurado visando acompanhar a criação da Reserva Extrativista Federal na margem direita do Rio Machado, no município de Machadinho do Oeste/RO, por parte do ICMBio.

As razões que impediram o seu término no prazo estabelecido foram/são as mais diversas, citando-se o fato de ter atuado exclusivamente na PRE/RO no processo eleitoral de 2014, bem como, após este período, oficial em todos os processos perante a 5ª Vara Federal (especializada em causas agrárias e ambientais) e nos quais o Parquet atua como custos legis na Seção Judiciária de Rondônia, a cumulação na representação da 3ª, da 4ª CCR e da Procuradoria Regional Eleitoral na PR/RO, a complexidade dos procedimentos e inquéritos civis e, principalmente, a ausência de um quadro auxiliar compatível com a exorbitante demanda.

Dessa forma, considerando-se a proximidade de encerramento do prazo para conclusão das diligências nesse inquérito, prorrogo o prazo do presente procedimento por mais 1 (um) ano, a contar desta data, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, com as alterações adotadas pela Resolução nº 35/2009, bem como segundo o disposto no artigo 15, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010 alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010.

Proceda-se aos registros de praxe, encaminhando-se uma cópia do presente despacho, por mensagem eletrônica, à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o fim de que, naquele âmbito, seja analisada e deferida a prorrogação de prazo acima enunciada.

Ressalta-se que devem os autos ser mantidos nesta Procuradoria da República, permitindo-se assim a continuidade da investigação até a conclusão ou até que sobrevenha decisão denegatória da aludida prorrogação.

Aproveitando a oportunidade, determino o seguinte:

1. Cumpra-se as sugestões de diligências constantes no relatório de fls. 90/91, itens 1, 2 e 3. Conceda-se o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento dos ofícios/requisição.

Após as respostas, voltem os autos conclusos para deliberação.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

DESPACHO DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Inquérito Civil n. 1.31.000.000610/2009-28

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado visando apurar suposta extração de substâncias minerais sem autorização da autoridade competente, no município de Campo Novo.

As razões que impediram o seu término no prazo estabelecido foram/são as mais diversas, citando-se o fato de ter atuado exclusivamente na PRE/RO no processo eleitoral de 2014, bem como, após este período, officiar em todos os processos perante a 5ª Vara Federal (especializada em causas agrárias e ambientais) e nos quais o Parquet atua como custos legis na Seção Judiciária de Rondônia, a cumulação na representação da 3ª, da 4ª CCR e da Procuradoria Regional Eleitoral na PR/RO, a complexidade dos procedimentos e inquéritos civis e, principalmente, a ausência de um quadro auxiliar compatível com a exorbitante demanda.

Dessa forma, considerando-se a proximidade de encerramento do prazo para conclusão das diligências nesse inquérito, prorrogo o prazo do presente procedimento por mais 1 (um) ano, a contar desta data, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, com as alterações adotadas pela Resolução nº 35/2009, bem como segundo o disposto no artigo 15, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010 alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010.

Proceda-se aos registros de praxe, encaminhando-se uma cópia do presente despacho, por mensagem eletrônica, à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o fim de que, naquele âmbito, seja analisada e deferida a prorrogação de prazo acima enunciada.

Ressalta-se que devem os autos ser mantidos nesta Procuradoria da República, permitindo-se assim a continuidade da investigação até a conclusão ou até que sobrevenha decisão denegatória da aludida prorrogação.

Aproveitando a oportunidade, determino o seguinte:

1. Encaminhe-se os autos para assessoria para análise da viabilidade de propositura de ação civil pública, bem como elaboração de minuta respectiva (estagiário Ítalo).

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

DESPACHO DE 4 DE AGOSTO DE 2015

Inquérito Civil n. 1.31.000.001454/2009-12

Trata-se de Inquérito Civil Público foi instaurado visando acompanhar os projetos de revitalização do Galpão nº 3 e de modernização do atracadouro flutuante da Marinha do Brasil, localizados dentro do Conjunto Histórico Arquitetônico e Paisagístico da EFMM.

As razões que impediram o seu término no prazo estabelecido foram/são as mais diversas, citando-se o fato de ter atuado exclusivamente na PRE/RO no processo eleitoral de 2014, bem como, após este período, officiar em todos os processos perante a 5ª Vara Federal (especializada em causas agrárias e ambientais) e nos quais o Parquet atua como custos legis na Seção Judiciária de Rondônia, a cumulação na representação da 3ª, da 4ª CCR e da Procuradoria Regional Eleitoral na PR/RO, a complexidade dos procedimentos e inquéritos civis e, principalmente, a ausência de um quadro auxiliar compatível com a exorbitante demanda.

Dessa forma, considerando-se a proximidade de encerramento do prazo para conclusão das diligências nesse inquérito, prorrogo o prazo do presente procedimento por mais 1 (um) ano, a contar desta data, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, com as alterações adotadas pela Resolução nº 35/2009, bem como segundo o disposto no artigo 15, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010 alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010.

Proceda-se aos registros de praxe, encaminhando-se uma cópia do presente despacho, por mensagem eletrônica, à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o fim de que, naquele âmbito, seja analisada e deferida a prorrogação de prazo acima enunciada.

Ressalta-se que devem os autos ser mantidos nesta Procuradoria da República, permitindo-se assim a continuidade da investigação até a conclusão ou até que sobrevenha decisão denegatória da aludida prorrogação.

Aproveitando a oportunidade, determino o seguinte:

1. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Porto Velho e ao SPU/RO, requisitando que se manifestem quanto ao teor do Ofício de fls. 433/435 (encaminhe-se cópia), prestando informações atualizadas sobre as tratativas para transferência das instalações da Marinha do Brasil (encaminhe-se cópia de fls. 428/429). Prazo de 20 (vinte) dias para a resposta.

2. Oficie-se ao IPHAN, requisitando que encaminhem relatório sobre a atual situação do Galpão nº 3 (ocupado pela Marinha do Brasil), bem como encaminhem cópia da documentação expedida pelo órgão à Delegacia fluvial de Porto Velho sobre a necessidade de prover segurança, manutenção e restauração do referido espaço (inclusive eventuais notificações). Prazo de 20 (vinte) dias para a resposta.

3. Oficie-se à Delegacia Fluvial de Porto Velho, requisitando que informe qual o atual estágio da situação mencionada no Ofício nº 208/DelPVelho-MB, de 7 de maio de 2015, bem como se obteve posicionamento quando ao Ofício nº 78/2015 (encaminhe-se cópia de fls. 433/435).

Após as respostas, voltem os autos conclusos para deliberação.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 151, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ora signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO os elementos de informação constantes nos autos do PP nº 1.32.000.000055/2015-45, que tem por objeto apurar suposta falta de fornecimento de merenda escolar e estrutura adequada na comunidade indígena Sikamabiu, conforme a cultura.

b) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

c) CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses das comunidades indígenas (LC 75/93, art. 5º, inciso III, alínea “e”);

d) CONSIDERANDO que a educação é um direito social fundamental previsto no art. 6º da CF/88, competindo à União, aos Estados e ao Município proporcionar meios de acesso à educação (art. 23, inciso V da CF/88), com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e profissional (art. 205 da CF/88);

e) CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável;

f) CONSIDERANDO que vencido este prazo o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil público (art. 2º, §7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

g) CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, sem que, no entanto, haja solução para o objeto que ensejou a sua instauração;

h) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

i) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000055/2015-45 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e legal coleta de elementos objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, nele constando o seguinte resumo: 6ª Câmara. “Falta de fornecimento de merenda escolar e estrutura adequada na comunidade indígena Sikamabiu, conforme a cultura.”

Aos ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deve ser informado o link para acesso a esta Portaria.

Outrossim, determino a expedição de ofício à SEED para que remeta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia dos documentos comprobatórios da aquisição de Alimentação escolar, no que concerne à comunidade indígena Sikamabiu, devendo a requisição ser entregue em mãos à Secretária de Educação.

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO KENNER ALCÂNTARA
Procurador da República
PR-RR/MPF

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 13, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

Instauração de Inquérito Civil Público [1.34.017.000004/2015-60]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 5º, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório em epígrafe foi instaurado a partir de representação, formulada de forma apócrifa, por servidora pública municipal de Taquaritinga e encaminhada ao Ministério Público Estadual por meio de advogado, informando suposto esquema de desvio das verbas públicas destinadas ao Programa de Prevenção à AIDS daquela municipalidade;

CONSIDERANDO o declínio de atribuição, nos termos da Súmula nº 208 do STJ, em virtude de se tratar de procedimento envolvendo a apuração de desvio de verbas sujeitas a prestação de contas perante órgão federal – Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o procedimento em epígrafe foi instaurado com o propósito de analisar e obter maiores informações sobre a utilização dos recursos públicos federais destinados ao Programa Municipal de Combate à AIDS de Taquaritinga entre os anos de 2004 e 2006;

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Município de Taquaritinga deixou de apresentar documentos comprobatórios das prestações de contas relativas a referido período, sob o argumento de não tê-los encontrado;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde do Município de Taquaritinga, apresentando atas de reuniões referentes à aprovação de contas do Plano de Ações e Metas do Programa de Combate à AIDS nos anos de 2004 e 2006, quedou-se silente quanto às contas relativas ao exercício de 2005;

CONSIDERANDO, por fim, que ainda restam diligências a serem realizadas;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objetivo apurar as irregularidades apontadas.

DETERMINA-SE ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.017.000004/2015-60 em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) aguarde-se o término das diligências apontadas no despacho de fls. 113-114.

Publique-se. Registre-se.

GABRIEL DA ROCHA

Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.34.007.000010/2015-36 foi instaurado para acompanhar os investimentos a serem realizados na reforma e expansão do aeroporto de Marília/SP, no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional promovido pela Secretaria de Aviação Civil do Governo Federal;

RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os arts. 4º e 12º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL (IC), tendo por objetivo acompanhar os investimentos a serem realizados na reforma e expansão do aeroporto de Marília/SP, no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional promovido pela Secretaria de Aviação Civil do Governo Federal;

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) a comunicação, pelo Sistema Único, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração deste Inquérito Civil;

c) a designação dos servidores Bruno Quiquinato Ribeiro, Maurício M. Narazaki, Analistas do MPU, André Luís T. S. de Castro, Josiane Aparecida Rodrigues, Técnicos do MPU, como Secretários, para fins de auxiliar na instrução do presente IC; e

Publique-se também na forma do que preceitua o art. 4º, inciso VI e art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

Procurador da República

PORTARIA Nº 66, DE 15 DE JULHO DE 2015

Autos de Notícia de Fato nº 1.34.012.000526/2015-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições, pelo Procurador da República signatário, tendo em vista os eventos narrados na Notícia de Fato em epígrafe, em o Ministério Público do Estado de São Paulo narra sobre eventual dano ambiental causado pelo derramamento de óleo no estuário de Santos pela embarcação “Jon Jon” em 13/04/15, DECIDE, com fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75/93, instaurar Inquérito Civil Público, determinando:

a) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e

b) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º da Resolução 23/07/CNMP.

Fica designada a Secretária Elizabeth Fontes Batista, servidora lotada neste gabinete, para funcionar neste aparato civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ROBERTO FARAH TORRES

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 10.620, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do escritório da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, nos autos da Notícia de Fato n.º 1.36.000.000602/2015-43, e

CONSIDERANDO informações que desde abril de 2015 o medicamento Somtropina, que era fornecido pela Assistência Farmacêutica do Município de Palmas/TO, está em falta e não há previsão de quando estará disponível novamente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República), resolve:

Instaurar procedimento preparatório com o objetivo de apurar supostas irregularidades na interrupção de fornecimento do medicamento Somtropina pela Assistência Farmacêutica Município de Palmas/TO.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como procedimento preparatório, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste procedimento preparatório à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato.

Em seguida, oficie-se, à Secretaria de Saúde do Estado - Sesau para que informe se o representante é cadastrado junto à Secretaria de Saúde do Município de Palmas/TO, ou se o atendimento e cadastro para o recebimento do medicamento seria realizado pela Sesau. Em caso positivo, esclareça o fato narrado na representação, assim como comunique os procedimentos que estão sendo adotados para reestabelecer o fornecimento do referido medicamento.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e dos documentos de fls. 02.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do procedimento preparatório conclusos para deliberação.

FERNANDO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 6 DE AGOSTO DE 2015

Sobre a situação da implementação do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc) no Estado do Tocantins

A PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, apresentada pelo Procurador da República Dr. Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, no âmbito do Inquérito Civil n.º 1.36.000.000713/2015-50, instaurado para dar apoio na realização do evento em epígrafe, convoca Audiência Pública a realizar-se no dia 21 de agosto de 2015, às 8h30 (oito horas e trinta minutos), no auditório desta Procuradoria da República no Estado do Tocantins, localizada na Quadra 104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43, CEP: 77006-018, Palmas-TO, com o objetivo de discutir sobre a situação da implementação do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc) no Estado do Tocantins.

A Audiência Pública será gravada em áudio e vídeo e será lavrada, em até 5 (cinco) dias após a audiência, ata sucinta dos trabalhos, sendo ambas disponibilizadas aos interessados após o referido prazo, mediante comunicação por meio eletrônico, no respectivo endereço cadastrado.

As inscrições para participar deverão ser realizadas através do e-mail: allinynaves@mpf.mp.br, sendo que as participações serão limitadas à capacidade do auditório.

Divulgue-se o presente Edital, juntamente com a programação detalhada do evento, que segue em anexo.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

ROTEIRO

8h30 – abertura e fala de representantes do Ministério Público Federal, do Centro de Direitos Humanos de Palmas, do Movimento Nacional de Direitos Humanos e do Projeto Pidesc;

8h50 – apresentação cultural;

9h – apresentação do Projeto Audiências Públicas/Oficinas Estaduais, grade de consulta sobre a situação de implementação do Pidesc pelo Estado brasileiro (fala do Secretário-Executivo do Projeto Monitoramento em Direitos Humanos, Enéias da Rosa);

9h30 – fala da sociedade civil sobre as violações dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais (5 minutos para cada participante);

1030 – resposta dos representantes dos entes públicos diante das denúncias relatadas pela sociedade civil (5 minutos para cada participante);

11h30 – debate (5 minutos para cada participante);

12h30 – intervalo para almoço
14h – oficina de monitoramento do Pidesc nos Estados (análise de conjuntura das violações dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais);
18h – encerramento.

Obs.: o evento será realizado com apoio do Centro de Direitos Humanos de Palmas, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, do Movimento Estadual dos Direitos Humanos no Tocantins e do Ministério Público Federal.

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 148/2015
Divulgação: sexta-feira, 7 de agosto de 2015 - Publicação: segunda-feira, 10 de agosto de 2015**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:
Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental
Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação
Guilherme Rafael Alves Vargas
Chefe Substituto da Divisão de Editoração e Publicação**